



Prefeitura do Município da Estância de Aguas de São Pedro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 988, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

(Dispõe sobre a transformação da Guarda Municipal de Aguas de São Pedro em Guarda Civil do Município da Estância de Aguas de São Pedro e da outras providencias).

Paulo Cesar Borges, Prefeito do Município da Estancia de Aguas de Sao Pedro, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Camara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei,

Artigo 1º. - Fica transformada em Guarda Civil do Município da Estância de Aguas de São Pedro, a Guarda Municipal de Aguas de São Pedro, criada pela Lei 497, de 20 de marco de 1978.

Artigo 2º. - A Guarda Civil do Município da Estância de Aguas de São Pedro transformada na forma do artigo anterior, e uma corporação uniformizada e essencialmente civil, com carater eminentemente preventivo, subordinada ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º. - Compete a Guarda Civil do Município de Aguas de Sao Pedro:

I - Promover a vigilancia de logradouros publicos, realizando rondas diurna e noturna;

II - Promover a vigilancia dos proprios do Municipio;

III - Promover a fiscalizacao da utilizacao adequada dos parques, jardins, pracas e outros bens de dominio publico, evitando sua depredacao;

IV - Promover a vigilancia das areas de preservacao do patrimonio natural e cultural do Municipio, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - Colaborar com a fiscalizacao da Prefeitura na aplicacao da legislacao relativa ao exercicio do Poder de Policia Administrativa do Municipio;

VI - Coordenar suas atividades com as acoes do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboracao;

VII - Promover a protecao dos bens, das instalacoes e dos servicos municipais;

VIII - Atuar na ordenação do transito urbano;

IX - Atuar no auxilio ao publico.



Prefeitura do Município da Estância de Aguas de São Pedro
Estado de São Paulo

Artigo 4º. - Em decorrência da transformação de que trata o artigo 1º, desta Lei, o patrimônio mobiliário da Guarda Municipal de Aguas de São Pedro, será transferido para a Guarda Civil do Município da Estância de Aguas de São Pedro.

Artigo 5º. - Os servidores da Guarda Municipal de Aguas de São Pedro, passarão a ter lotação na Guarda Civil do Município da Estância de Aguas de São Pedro, sem qualquer prejuízo funcional ou de vencimentos.

Parágrafo Único - Será assegurado aos servidores transferidos na forma deste artigo, a remuneração percebida na data da promulgação desta Lei, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas.

Artigo 6º. - O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá firmar acordos, contratos e convenios, com o objetivo de dar cumprimento as disposições desta Lei, em especial ao art. 3º. inciso VIII.

Artigo 7º. - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará as disposições constantes desta Lei.

Artigo 8º. - O Estatuto e o Regimento Interno da Guarda Civil do Município da Estância de Aguas de São Pedro serão adequados a presente Lei.

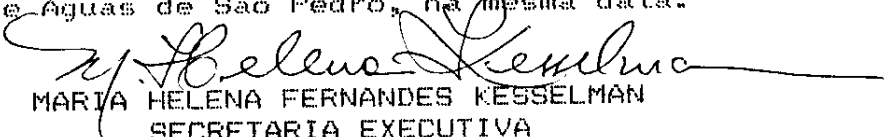
Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº. 497, de 20 de março de 1978 e alterações subsequentes.

Prefeitura do Município da Estância de Aguas de São Pedro, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.


PAULO CESAR BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município da Estância de Aguas de São Pedro, na mesma data.


MARIA HELENA FERNANDES KESSELMAN
SECRETARIA EXECUTIVA